



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 177/2022  
Uberlândia, 24 de outubro de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
<b>PROCESSO SLA: 3748/2022</b>		<b>Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 55184338</b>	
<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento			
<b>EMPREENDEDOR:</b> LD FLORESTAL S.A		<b>CPF/CNPJ:</b> 29.640.008/0001-02	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FAZENDA IPÊ - MATRÍCULAS 7.495, 7.496, 7.193, 7.743, 7.569, 7.891 E 7.886.		<b>CPF/CNPJ:</b> 29.640.008/0001-02	
<b>MUNICÍPIO:</b> UBERLÂNDIA-MG E MONTE ALEGRE DE MINAS-MG		<b>ZONA:</b> RURAL	
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y: - 19° 0' 39,871"		<b>LONG/X:</b> - 48° 39' 43,194"	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fator locacional igual a zero (0).</li></ul>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Cultivo de eucalipto em 948,52 hectares.	03	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>	
Bruno Braga Justo - Engenheiro Ambiental	CREA-MG: SP5069031051/D	MG 20221300728	



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 24/10/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 25/10/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55184338** e o código CRC **C23E16F2**.



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 3748/2022**

### **1.0 Introdução**

A empresa LD Florestal S.A, Fazenda Ipê (matrículas n.<sup>os</sup> 7.495, 7.496, 7.193, 7.743, 7.569, 7.891 e 7.886), localizada na zona rural dos municípios de Uberlândia-MG e Monte Alegre de Minas-MG, formalizou na SUPRAM TM pedido de licença ambiental simplificada (LAS) para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área útil de 948,52 hectares. A empresa possui uma Licença Ambiental para uma área de 458,22 hectares (licença ambiental n.<sup>o</sup> 1759/2021). No entanto, o empreendedor pretende ampliar o cultivo de eucalipto para uma área de 948,52 hectares. De acordo com as informações apresentadas o fator locacional para o empreendimento em questão é igual a zero (0). Pela DN 217/2017, a atividade em questão é classificada como classe 03, ou seja, de médio porte e médio potencial poluidor. Na figura 01 é possível visualizar os limites da propriedade. Para todas as matrículas do imóvel foi apresentado o CAR (Cadastro Ambiental Rural). No entanto, o cadastro ainda não foi homologado e encontra-se com o status de “aguardando análise”, sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas (IEF).



Figura 01 – Limites do imóvel – Fonte. SLA, 2022.



A fazenda possui uma área total de 1.491,49 hectares, sendo que a área útil é de 948,52 hectares, a área destinada a reserva legal soma 307,89 hectares. Na tabela 01, é possível visualizar o uso e ocupação do solo dentro da Fazenda Ipê.

Tabela 01 – Uso do solo na Fazenda Ipê

Uso do solo	Área em hectares
Área requerida	948,52
Infraestrutura	46,76
Vegetação nativa	414,45 (307,89 de Reserva legal)
Área de APP	81,76
Área total	1.491,49

Fonte: RAS, 2022

É importante destacar que no local não existe moradores e nem residências.

As práticas silviculturais abrangem as atividades de formação da floresta (implantação ou reforma) e manutenção florestal. A formação dos plantios requer cuidados técnicos, ambientais e operacionais visando assegurar a sustentabilidade e a produtividade florestal. A silvicultura compreende um conjunto de práticas que, quando usadas racionalmente, podem manter ou elevar os índices de produtividade florestal, reduzir a erosão e melhorar a relação custo/benefício dos recursos disponíveis. Inadequadamente usadas, as técnicas de preparo podem degradar física, química e biologicamente o solo em poucos anos, reduzindo seu potencial de cultivo. O cultivo reduzido do solo ou cultivo mínimo prevê a realização de um preparo localizado apenas na linha ou na cova de plantio. Devido ao espaçamento de plantio, de 3 metros entre linhas, o volume de solo revolvido é bem menor do que aquele realizado para culturas anuais. No método do cultivo mínimo, a maior parte dos resíduos culturais é mantida sobre a superfície do solo. Esses resíduos incluem a serapilheira, galhos, ponteiros e folhas deixados pós-colheita, no caso de reforma, ou os restos da vegetação anterior. Quando mais de 30% da superfície do solo fica coberta com resíduos, o preparo do solo é chamado de conservacionista, devido à resistência que oferece às perdas de solo e água no processo erosivo. Esta prática apresenta as seguintes vantagens: mantém ou melhora as características físicas do solo, reduz as perdas de nutrientes do ecossistema, mantém ou eleva a atividade



biológica do solo, fertilidade do solo, diminui as perdas de água do solo, reduz a infestação das plantas invasoras, reduz o uso de insumos e despesas de implantação e reforma de povoamentos florestais, aumenta a eficiência operacional das atividades de campo (Fonte: RAS, 2022).

Não foi apresentado nenhuma autorização para intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação. De acordo com as informações apresentadas não há necessidade de realizar essas intervenções.

Os processos erosivos inerentes à atividade agrícola serão controlados mediante uso de práticas agrícolas como a adoção de terraços, plantio em nível e adoção de bolsões de infiltração.

## **2.0 Impactos ambientais apontados no RAS (Relatório Ambiental Simplificado) e medidas mitigadoras**

### **2.1 Efluentes sanitários**

O estudo ambiental apresentado menciona que não existem moradores no local. As frentes de trabalho possuem banheiros e os efluentes gerados são destinados adequadamente.

### **2.2 Resíduos Sólidos**

Durante o desenvolvimento das atividades no imóvel rural serão gerados diversos tipos de resíduos sólidos. De acordo com o RAS todos os resíduos gerados serão destinados adequadamente. Merece destaque a geração de embalagens vazias de agrotóxicos, sendo devolvidas conforme prevê a legislação vigente.

## **3.0 Uso de água**

Foram apresentadas 04 (quatro) cadastros de uso de volume insignificante (Certidões n.<sup>os</sup> 0323866/2022, 0323869/2022, 0323872/2022, 0323988/2022). De acordo com as informações apresentadas a água será utilizada para irrigação manual das mudas de eucalipto e para combate de incêndios, caso seja necessário.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada

## **4.0 Conclusão**



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Fazenda Ipê - matrículas 7.495, 7.496, 7.193, 7.743, 7.569, 7.891 e 7.886/ **LD FLORESTAL S.A.** A fazenda está localizada nos municípios de Uberlândia-MG e Monte Alegre de Minas-MG, e a licença ambiental simplificada possui um prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0051006/2022-20**

### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

#### CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação\*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

\*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO:** Resíduos Sólidos

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**AFERIÇÃO:** Outra - De acordo com a operação do empreendimento

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Semestralmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.